

**TERMO DE ADESÃO E FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREV SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS/PR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
E PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM.**

TERMO DE ADESÃO E FILIAÇÃO Nº 001/2026

A PREV SÃO JOSE - AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, órgão autárquico municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.784.999/0001-56, com sede na RUA COLOMBO, 1622 - CENTRO, neste ato representado pelo seu Presidente **IVAN FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador de carteira de identidade sob o nº 16794686, inscrito no CPF sob nº 275.517.179-00, adiante denominado **ASSOCIADO**;

e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com sede na SCRLN, Asa Norte, Quadra 711, Bloco G, Loja 15, Brasília/DF, CEP: 70750-557, inscrita no CNPJ sob nº 29.184.280/0001-17, representada por seu procurador **DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 508.214.159-72, adiante denominada ABIPEM firmam o presente TERMO DE ADESÃO E FILIAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

O Presente Termo tem como objeto a Adesão e Filiação do AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS a ABIPEM no ano de 2026.

Cláusula 2ª - DA EFETIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

§ 1º O ASSOCIADO na condição de Sócio Contribuinte, deverá:

a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;

b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;

c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social da ABIPEM.

§ 2º - Considerar-se-á efetivada a associação após o deferimento do Termo de Adesão e Filiação pelo Presidente ou Representante Legal da ABIPEM e pagamento da anuidade por parte do ASSOCIADO.

Cláusula 3ª - DO VALOR DA ASSOCIAÇÃO:

§ 1º - O Valor da Anuidade será fixado por Ato Normativo do Presidente da ABIPEM no início do exercício e terá validade por **365 dias** corridos, iniciando a contagem a partir da data do efetivo pagamento da anuidade.

§ 2º - Conforme Ato Normativo 001/2025 o valor fixado para **Municípios com 2.000 ou mais Servidores Ativos** no ano de 2025 é de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

§ 3º - O Pagamento deverá ser realizado em cota única por boleto bancário emitido pela ABIPEM, ou por transferência bancária na Conta do Banco do Brasil (001) Agência: 0929-6, conta corrente nº: 50.018-6, CNPJ: 29.184.280/0001-17 para crédito da ABIPEM.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGACÕES DA ABIPEM:

§1º Promover o intercâmbio de conhecimento de caráter técnico-administrativo e consultivo no estudo e solução dos problemas entre as instituições públicas de previdência e assistência, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;

§2º Promover estudos técnicos a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;

§3º Providenciar junto aos poderes públicos competentes a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;

§4º Difundir os princípios da doutrina previdenciária e assistencial;

§5º Realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de

problemas das instituições filiadas e adoção das conclusões dele extraídas,

§6º Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

§7º Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGACÕES DO ASSOCIADO:

§1º Manter o pagamento de sua anuidade em dia, sob pena de ser excluída do quadro de Associados da ABIPEM;

§2º Encaminhar à ABIPEM cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo sempre que houver alteração;

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO:

§ 1º - O presente Termo de Adesão e Filiação será rescindido automaticamente após o período de 365 dias corridos após o pagamento da anuidade.

§ 2º - A Renovação do presente Termo de Adesão e filiação será automática caso ocorra o pagamento de nova anuidade.

Cláusula 7ª – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de São José dos Pinhás, Paraná, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, acompanhado de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam, a partir das assinaturas, todos os efeitos legais.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

IVAN FERREIRA DE MELO

Diretor-Presidente da PREV São José -
Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de São José dos Pinhais - PR



Demetrius Ubiratan Hintz

*Secretário Executivo e Representante Legal
da Associação Brasileira de Instituições e Previdência
Estaduais e Municipais – ABIPEM.*

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF